

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

Procuradoria Jurídica

LEI Nº 3.138, 25 de outubro de 1995

Dispõe sobre concessão de **ABONO SALARIAL** e **CESTA BÁSICA**, aos Servidores Públicos Municipais para o mes de **OUTUBRO/95**.

Francisco de Assis Vieira Filho, Prefeito Municipal, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba aprova e ele promulga a seguinte lei:-

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder no mes de **outubro/95**, **ABONO SALARIAL** aos servidores enquadrados nas seguintes referências:

Ref: 08 - R\$ 26,25

Ref: 09 - R\$ 24,57

Ref: 10 - R\$ 22,80

Ref: 11 - R\$ 20,93

Ref: 12 - R\$ 18,98

Ref: 13 - R\$ 16,94

Ref: 14 - R\$ 14,79

Ref: 15 - R\$ 12,52



Ref: 16 - R\$ 10,16

Ref: 17 - R\$ 8,17

Ref: 18 - R\$ 6,08

Ref: 19 - R\$ 3,89

Ref: 20 - R\$ 1,57

Ref: 36 - R\$ 17,67

§ 1º - Os médicos plantonistas, mencionados pelas leis nº 2.779/93 (art.2º, v) e nº 2.990/94, que efetivamente atendem de corpo presente, no Pronto Socorro Municipal, terão um **ABONO** de R\$ 94,69 (noventa e quatro reais e sessenta e nove centavos).

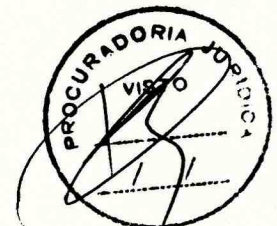
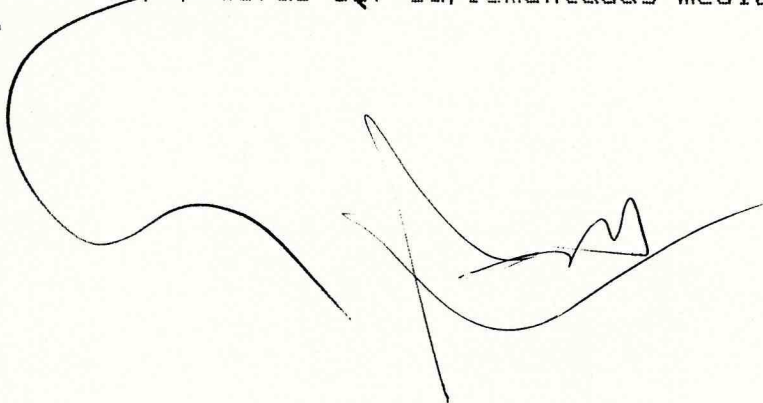
§ 2º - O **ABONO SALARIAL** de que trata este artigo não será incorporado aos vencimentos dos servidores para fins de outras vantagens salariais.

Artigo 2º - Fica ainda o Poder Executivo autorizado a adquirir gêneros alimentícios, mediante licitação, destinados à doação aos Servidores Municipais, como **CESTA BÁSICA**.

Artigo 3º - A concessão de abono salarial e cesta básica de que trata este artigo abrange todas as categorias dos cargos e funções do pessoal efetivo, os de provimento em comissão, os estatutários ou regidos pela C.L.T., os ativos e inativos, pensionistas e estagiários, da Administração direta ou indireta, que percebem os benefícios pelos cofres municipais.

Artigo 4º - Fica mantida a Tabela de Vencimento do mês de agosto/95, referente a Lei nº 3.118, de 23 de agosto de 1995.

Artigo 5º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações próprias do Orçamento vigente, que se necessário, poderão ser suplementadas mediante Decreto do Executivo.



Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Pindamonhangaba, 25 de outubro de 1995.

Francisco de Assis Vieira Filho
Prefeito Municipal

Sidiney Azevedo da Silveira
Secretário de Adm. e Finanças

Registrada e Publicada na Procuradoria Jurídica, em 25 de outubro de 1995.

Tania Maria Oliveira Dantas da Gama
Assessora de Serviço Técnico

